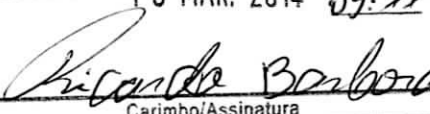




Estado do Tocantins
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI N.º 009, DE 17 DE MARÇO DE 2.014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1329	
DATA	19 MAR. 2014
HORAS	09:11
	
Carimbo/Assinatura	

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos que compõem o quadro permanente da Câmara Municipal de Gurupi, extensiva aos inativos e pensionistas e adequação do salário mínimo ao nacional vigente, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a recomposição salarial, a título de revisão geral anual, aos servidores que compõem o quadro permanente desta Câmara Municipal, extensiva aos inativos e pensionistas, no percentual de 5.91 %, a partir 02 de abril de 2014.

Art. 2.º Ficam aumentados os vencimentos dos servidores que percebam mensalmente um salário mínimo, para efeito de adequação ao valor mínimo nacional, observado o mesmo índice e início de vigência definidos pelo Governo Federal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 0010101.0310141.2001-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL e 319003 – PENSÃO DO RPPS e MILITAR.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e só passará a surtir efeitos, com relação ao disposto no artigo 1.º, a partir de 02 de abril do corrente ano, e, com relação à disposição do artigo 2.º, retroage seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.014.

Art. 5.º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de março de 2.014.

José Carlos Ribeiro da Silva
Vereador-Presidente da CMG.



Estado do Tocantins Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal brasileira assegura, em seu artigo 37, inciso X, a todos os servidores públicos e aos agentes políticos o direito à revisão geral anual, na mesma data e igual índice, com vistas a garantir-lhes a manutenção do poder aquisitivo em face do processo inflacionário.

Por revisão geral anual, nos termos constitucionais, entende-se a mera atualização da respectiva remuneração ou subsídio ao conjunto de servidores de um ente federativo ou órgão público, bem como, se houver possibilidade financeira e não ultrapassar os limites legais aos agentes políticos, sem distinção de categoria e vínculo funcional.

Todavia, em face da crise financeira vivenciada por este Poder Legislativo Municipal nos últimos dois anos, constitui-se um desafio gerenciar os seus gastos, sobretudo compatibilizá-los com o duodécimo e com as normas legais limitativas incidentes.

Desse modo, assegurar a todos os servidores municipais que compõem o funcionalismo desta Câmara Municipal, inclusive a título de contrato especial, a revisão geral anual, no mesmo índice e data, conforme manda a Constituição, em percentual capaz de coibir as perdas inflacionárias, e, ao mesmo tempo atender os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, na presente conjuntura, tornou-se um desafio intransponível, razão pela qual a revisão ora proposta só contempla aqueles que compõem o quadro efetivo da Casa e a inatividade, justamente os mais atingidos pelo crescente processo inflacionário.

Não se trata, tecnicamente, de reajuste, mas de uma revisão anual, na medida em que esta visa a permitir que os vencimentos percebidos pelos servidores não se tornem defasados no tempo – é simplesmente uma correção salarial em decorrência da inflação -, enquanto que o reajuste, como sabido, tem natureza de aumento salarial, ou seja, de majoração dos vencimentos ou subsídios percebidos.

Vale lembrar, a revisão geral anual insere-se, pelo princípio da simetria, na competência privativa do Prefeito Municipal, mediante edição de lei específica, estabelecendo o índice de correção adotado e a data em que ocorrerá a atualização, cabendo a esta Câmara Municipal, apenas e tão-somente aderir às disposições adotadas pelo Chefe do Executivo, qual ora se faz.



Estado do Tocantins

Mesa Diretora

O Exm.º Sr. Prefeito Municipal propôs a esta Câmara, via do Projeto de Lei n.º 04, de 21 de fevereiro de 2014, reajuste, a título de recomposição salarial, aos servidores efetivos e inativos da Administração Direta e Indireta, fixando o índice de correção e a data de início de vigência. Nos termos da Lei, adere-se a tal proposta, que se encontra em sintonia com as leis orçamentárias vigentes e com os limites de gasto com pessoal previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme evidenciam a Declaração do Ordenador de Despesa e o Impacto financeiro anexos.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias de março de 2.014.

José Carlos Ribeiro da Silva
Vereador-Presidente CMG

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM O
REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

Exercício 2014

1. Quanto a Dotação Orçamentária no exercício de 2014:

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e provam junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento desta Câmara Municipal de Gurupi, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização de eventuais despesas provenientes do Reajuste salarial dos servidores desta casa de leis, conforme solicita o Projeto de Lei nº 009 de 17 de março de 2014, que trata sobre a revisão geral anual dos servidores efetivos que compõem o quadro permanente da Câmara Municipal de Gurupi, extensiva aos inativos e pensionistas.

Informamos, ainda, que a presente despesa não trará impacto ao atual orçamento, haja vista a sua previsibilidade quando da elaboração da LOA.

Destarte, informamos, ainda, que a presente despesa correrá por conta de dotação constante do vigente orçamento, de acordo com a seguinte classificação:

0001.0101.01.031.0141.2001 (Manutenção da Câmara Municipal)

3.1.90.11 - (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil)

3.1.90.03 – (Pensões do RPPS e do Militar)

Fonte de Recurso : 0500.00.000 – Duodécimo.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município.



IDELFONSO GOMES P. JUNIOR
Contador CRC-TO 928